



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 410, Pág. 1

ATO N. 053/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária n. 80/2012 – Administrativa datada de 22.3.2012 constante do Processo n. 2286/2010,

RESOLVE:

APOSENTAR, por invalidez permanente, a servidora MARIA JOSÉ VALE DE LIMA, matrícula n. 735-8B, no cargo de Assistente Técnico B, deste Tribunal, nos termos do artigo 40, § 1º, I, da CF/88, assegurando-lhe, o direito a percepção de todos os pleitos elencados na guia financeira de fls 69 dos autos, composto das seguintes parcelas: vencimento na forma da Lei n. 3.486/2010, Anexo VI e VII, Classe “C”, Nível I da Lei n. 3.627/2011, no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais); Vencimento com base na média aritmética art. 40, §§ 2º e 3º da CF/88 c/c o Art. nº 10.887/2004, no valor de R\$ 2.312,01 (dois mil trezentos e doze reais e um centavo), Vencimento proporcional (21/30) art. 40, §§ 2º e 3º da CF/88 c/c o Art. nº 10.887/2004, no valor de 1.618,40 (um mil seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos) 60% (sessenta por cento) de Gratificação de Tempo Integral, art. 90, inciso IX, da Lei n. 1.762/86, c/c o Art. 2º da Lei 1.870/88, no valor de R\$ 971,04 (novecentos e setenta e um reais e quatro centavos), totalizando seus proventos em R\$ 2.589,44 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e o 13º Salário com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu o §3º, do artigo 4º da Lei n. 1.897/1989, correspondente aos seus proventos R\$ 2.589,44 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ATO N. 061/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária n. 120/2012 – Administrativa datada de 26.4.2012, constante do Processo n. 917/2011,

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente, a servidora REGINA BRAGA DE ALENCAR, matrícula n. 090-6A, no cargo de Analista Técnico “A”, deste Tribunal, nos termos do art. 6º, da EC nº 41/2003, assegurando-lhe o direito a percepção de todos os pleitos elencados pela Diretoria de Recursos Humanos, com proventos integrais composto das seguintes parcelas: vencimento, de acordo com anexos IV e V, Classe “D” Nível I da Lei n. 3.627/2011, no valor de R\$ 7.550,32 (sete mil quinhentos e

cinquenta reais e trinta e dois centavos); 60% (sessenta por cento) de Gratificação de Tempo Integral artigo 90. IX, da Lei 1762/86 no valor de R\$ 4.530,19 (quatro mil quinhentos e trinta reais e dezenove centavos), 20% (vinte por cento) Adicional de Especialização com base na Lei nº 3627/2011, art. 18, no valor de R\$ 1.510,06 (mil quinhentos e dez reais e seis centavos, 20% (vinte por cento) Adicional por Tempo de Serviço, na forma da Lei nº 2.531/99, art. 4º, no valor de R\$ 1.510,06 (mil quinhentos e dez reais e seis centavos); totalizando seus proventos em R\$ 15.100,63 (quinze mil e cem reais e sessenta e três centavos) e o 13º Salário em 1/12 (um doze avos) ao mês, na forma da Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, do art. 4º da Lei n. 1.897/1989, correspondente aos seus proventos R\$ 15.100,63 (quinze mil e cem reais e sessenta e três centavos) mensais.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ATO N. 062/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária n. 127/2012 – Administrativa datada de 26.4.2012, constante do Processo n. 323/2012,

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente, o servidor EDMILSON BORGES SILVA, matrícula n. 065-5A, no cargo de Assistente Técnico “A”, deste Tribunal, nos termos do art. 6º, da EC nº 41/2003, assegurando-lhe o direito a percepção de todos os pleitos elencados com proventos integrais composto das seguintes parcelas: vencimento, de acordo com anexos IV e V, Classe “C” Nível II da Lei n. 3.627/2011, no valor de R\$ 3.263,86 (três mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos); 60% (sessenta por cento) de Gratificação de Tempo Integral, art. 90, inciso IX, c/c art. 90 § 2º da Lei n. 1.762/86, no valor de R\$ 1.958,31 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), totalizando seus proventos em R\$ 5.222,17 (cinco mil duzentos e vinte e dois reais e dezessete centavos) e o 13º Salário em 1/12 (um doze avos) ao mês, com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, do art. 4º da Lei n. 1.897/1989, correspondente aos seus proventos R\$ 5.222,17 (cinco mil duzentos e vinte e dois reais e dezessete centavos) mensais.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 410, Pág. 2

ATO Nº 064/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor Requerimento e do Ofício nº 005/2012-GAB/JMCJ, datados de 10.5.2012, subscrito pelo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior,

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES, matrícula n. 1255-6A, do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro, Símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 10.5.2012;

II – NOMEAR a referida servidora para exercer o cargo de Chefe de Gabinete junto a Corregedoria, Símbolo CC-4, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 131/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o teor da Exposição de Motivos datada de 2.5.2012, subscrita pelo Chefe do Departamento Célio Bernardo Guedes,

RESOLVE:

I - LOTAR o servidor ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA, matrícula n.080-9A, no Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV, deste Tribunal de Contas, a contar desta data,

II – REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N. 132/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

LOTAR a servidora ANA MÉLIA CAMURÇA CAVALCANTE, matrícula n. 1803-1A, na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual – DCAD deste Tribunal de Contas, a contar de 21.3.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N. 133/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

LOTAR o servidor IVAN WALLACE DA SILVA FARIAS, matrícula n. 1815-5A, no Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV deste Tribunal de Contas, a contar de 9.5.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N. 160/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 410, Pág. 3

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 79/2012, datado de 8.5.2012,

RESOLVE:

I – O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n. 612-2A, viajará à cidade de Brasília/DF, para tratar de assuntos de interesse desta Corte de Contas, junto ao Tribunal de Contas da União, no dia 11.5.2012;

II – **AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de maio de 2012.

Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**
Vice-Presidente

PORTARIA N. 161/2012-GPDRH

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 130/2012-GPDRH, datada de 23.4.2012,

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 192/2010-GPSERH, que concedeu à servidora **MARIA SORAYA BRITO DO NASCIMENTO**, matrícula n.139-2A, Adicional de Escolaridade, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento base, com fulcro no art. 12, da Lei nº 3486, de 8.3.2010, a contar de 19.4.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 162/2012-GPDRH

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho datado de 8.5.2012, constante do Processo n. 2729/2012,

RESOLVE

I - **RECONHECER** o direito do servidor **NILSON JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO**, matrícula n.095-7A, ao abono de permanência, com fulcro no artigo 2º, da EC 41/2003, inclusive o direito de perceber o pagamento retroativo do referido abono desde a data de 15.4.2012, quando implementou os requisitos para a sua concessão;

II – **DETERMINAR** a DRH e a DORF que providencie, respectivamente, o registro e a formalização do pagamento do abono enquanto o servidor continuar em atividade, com juros e correção monetária no tocante aos valores devidos retroativamente, condicionando o pagamento à disponibilidade financeiro-orçamentária desta Corte.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº. 163/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando n. 054 /12-SECEX, datado de 8.5.2012, subscrito pelo Senhor Secretário Geral da Secex **Pedro Augusto Oliveira da Silva**,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **JAQUELINE CARVALHO DE OLIVEIRA**, matrícula n. 1353-6A, para responder pela Diretoria de Controle Externo de Admissões, Aposentadorias e Pensões DCAP, durante a ausência do titular **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula nº 124-4A, no período de 8 a 19.5.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 410, Pág. 4

PORTARIA Nº 164/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 020/GCJP, datado de 8.5.2012, subscrito pelo Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**,

RESOLVE:

ATRIBUIR à servidora **MARIA SAMEIRO ALVES RIBEIRO**, Matrícula n. 596-7A, a Gratificação de Atividade Meio – **GAM**, prevista no Anexo I, Quadro III da Lei nº 3.627/2011, de 15 de junho de 2011 e publicada no DOE em 15.6.2011, a contar desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 166/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO Exposição de Motivos datado de 2.5.2012, subscrito pelo Diretor da DCAP, Despacho datado de 9.4.2012, exarado no formulário anexo **Gilson Alberto da Silva Holanda**,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR**, matrícula n. 701-3A e **ZENEIDE SILVA DE SOUZA**, matrícula n. 780-3A, para participarem do curso de “**Atos de Admissão de Pessoal**”, a ser realizado na cidade de Recife/PE, no período de 28.5 a 1.6.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte de Contas os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, nos termos da Portaria nº 041/2012-GPDRH;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº. 174/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n. 1279-3C, para, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, responder pelas atribuições fixadas no art. 40 e incisos da Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, NA 14ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 12 DE ABRIL DE 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1230/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Avaliação Conclusiva de Estágio Probatório.

4-Servidor: **Madson Lino de Assis Rodrigues**, Analista Técnico de Controle Externo “A”, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH-CAD – Relatório Final s/nº (fl. 85).

6- Relator: Conselheiro **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, Corregedor-Geral.

7- DECISÃO Nº 110/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, “b” e X da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e em consonância com a manifestação da CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de reconhecer e aprovar o Estágio Probatório do servidor **Madson Lino de Assis Rodrigues**, fundamentado no art. 15 da Resolução nº 17/2009-TCE, alterado pela Resolução 11/2011-TCE, devendo o mesmo ser cientificado da Decisão e fazer constar em seus assentos funcionais o resultado da avaliação, bem como a Decisão proferida por este colegiado.

08- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1222/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Avaliação Conclusiva de Estágio Probatório.

4-Servidor: **Genzis Khan Pinheiro Lázaro**, Analista Técnico de Controle Externo “A”, aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

4-Unidade Administrativa: DRH-CAD – Relatório Final s/nº (fl. 82).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 410, Pág. 5

5- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

6- DECISÃO Nº 111/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e em consonância com a manifestação da CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de reconhecer e aprovar o Estágio Probatório do servidor Genzis Khan Pinheiro Lázaro, fundamentado no art. 15 da Resolução nº 17/2009-TCE, alterado pela Resolução 11/2011-TCE, devendo o mesmo ser cientificado da Decisão e fazer constar em seus assentos funcionais o resultado da avaliação, bem como a Decisão proferida por este colegiado.

07- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

08- Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1218/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Avaliação Conclusiva de Estágio Probatório.

4-Servidor: Euderiques Pereira Marques, Analista Técnico de Controle Externo "A", aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH-CAD – Relatório Final s/nº (fl. 80).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- DECISÃO Nº 112/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e em consonância com a manifestação da CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de reconhecer e aprovar o Estágio Probatório do servidor Euderiques Pereira Marques, fundamentado no art. 15 da Resolução nº 17/2009-TCE, alterado pela Resolução 11/2011-TCE, devendo o mesmo ser cientificado da Decisão e fazer constar em seus assentos funcionais o resultado da avaliação, bem como a Decisão proferida por este colegiado.

08- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1229/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Avaliação Conclusiva de Estágio Probatório.

4-Servidor: Ângelo Eduardo Nunan, Analista Técnico de Controle Externo "A", aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH-CAD – Relatório Final s/nº (fl. 83).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- DECISÃO Nº 113/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e em consonância com a manifestação da CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de reconhecer e aprovar o Estágio Probatório do servidor Ângelo Eduardo Nunan, fundamentado no art. 15 da Resolução nº 17/2009-TCE, alterado pela Resolução 11/2011-TCE, devendo o mesmo ser cientificado da Decisão e fazer constar em seus assentos funcionais o resultado da avaliação, bem como a Decisão proferida por este colegiado.

08- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1214/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Avaliação Conclusiva de Estágio Probatório.

4-Servidor: Anderson Pinheiro Nepomuceno, Analista Técnico de Controle Externo "A", aprovado no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH-CAD – Relatório Final s/nº (fl. 67).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- DECISÃO Nº 114/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e em consonância com a manifestação da CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de reconhecer e aprovar o Estágio Probatório do servidor Anderson Pinheiro Nepomuceno, fundamentado no art. 15 da Resolução nº 17/2009-TCE, alterado pela Resolução 11/2011-TCE, devendo o mesmo ser cientificado da Decisão e fazer constar em seus assentos funcionais o resultado da avaliação, bem como a Decisão proferida por este colegiado.

08- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1231/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Avaliação Conclusiva de Estágio Probatório.

4-Servidora: Natalie Grace Filizola de Oliveira, Analista Técnico de Controle Externo "A", aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH-CAD – Relatório Final s/nº (fl. 83).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- DECISÃO Nº 115/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e em consonância com a manifestação da CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de reconhecer e aprovar o Estágio Probatório da servidora Natalie Grace Filizola de Oliveira, fundamentado no art. 15 da Resolução nº 17/2009-TCE, alterado pela Resolução 11/2011-TCE, devendo o mesmo ser cientificado da Decisão e fazer constar em seus assentos funcionais o resultado da avaliação, bem como a Decisão proferida por este colegiado.

08- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1215/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Avaliação Conclusiva de Estágio Probatório.

4-Servidor: Claudinei Lopes da Silva, Analista Técnico de Controle Externo "A", aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH-CAD – Relatório Final s/nº (fl. 82).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- DECISÃO Nº 116/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 410, Pág. 6

Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e em consonância com a manifestação da CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de reconhecer e aprovar o Estágio Probatório do servidor Claudinei Lopes da Silva, fundamentado no art. 15 da Resolução nº 17/2009-TCE, alterado pela Resolução 11/2011-TCE, devendo o mesmo ser cientificado da Decisão e fazer constar em seus assentos funcionais o resultado da avaliação, bem como a Decisão proferida por este colegiado.

08- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1224/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Avaliação Conclusiva de Estágio Probatório.

4-Servidor: Jorge Luiz de Araújo Bastos, Analista Técnico de Controle Externo "A", aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH-CAD – Relatório Final s/nº (fl. 85).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- DECISÃO Nº 118/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e em consonância com a manifestação da CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de reconhecer e aprovar o Estágio Probatório do servidor Jorge Luiz de Araújo Bastos, fundamentado no art. 15 da Resolução nº 17/2009-TCE, alterado pela Resolução 11/2011-TCE, devendo o mesmo ser cientificado da Decisão e fazer constar em seus assentos funcionais o resultado da avaliação, bem como a Decisão proferida por este colegiado.

08- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1220/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Avaliação Conclusiva de Estágio Probatório.

4-Servidor: Fernando da Silva Mota Júnior, Analista Técnico de Controle Externo "A", aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH-CAD – Relatório Final s/nº (fl. 82).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- DECISÃO Nº 119/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e em consonância com a manifestação da CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de reconhecer e aprovar o Estágio Probatório do servidor Fernando da Silva Mota Júnior, fundamentado no art. 15 da Resolução nº 17/2009-TCE, alterado pela Resolução 11/2011-TCE, devendo o mesmo ser cientificado da Decisão e fazer constar em seus assentos funcionais o resultado da avaliação, bem como a Decisão proferida por este colegiado.

08- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1213/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Avaliação Conclusiva de Estágio Probatório.

4-Servidor: Álvaro Ramos de Medeiros Raposo, Analista Técnico de Controle Externo "A", aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH-CAD – Relatório Final s/nº (fl. 68).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- DECISÃO Nº 121/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e em consonância com a manifestação da CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de reconhecer e aprovar o Estágio Probatório do servidor Álvaro Ramos de Medeiros Raposo, fundamentado no art. 15 da Resolução nº 17/2009-TCE, alterado pela Resolução 11/2011-TCE, devendo o mesmo ser cientificado da Decisão e fazer constar em seus assentos funcionais o resultado da avaliação, bem como a Decisão proferida por este colegiado.

08- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1221/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Avaliação Conclusiva de Estágio Probatório.

4-Servidor: Frank Douglas Cruz de Farias, Analista Técnico de Controle Externo "A", aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH-CAD – Relatório Final s/nº (fl. 79).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- DECISÃO Nº 122/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e em consonância com a manifestação da CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de reconhecer e aprovar o Estágio Probatório do servidor Frank Douglas Cruz de Farias, fundamentado no art. 15 da Resolução nº 17/2009-TCE, alterado pela Resolução 11/2011-TCE, devendo o mesmo ser cientificado da Decisão e fazer constar em seus assentos funcionais o resultado da avaliação, bem como a Decisão proferida por este colegiado.

08- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1223/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Avaliação Conclusiva de Estágio Probatório.

4-Servidor: Eduardo Mousse de Abinader Júnior, Analista Técnico de Controle Externo "A", aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH-CAD – Relatório Final s/nº (fl. 72).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- DECISÃO Nº 123/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e em consonância com a manifestação da CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de reconhecer e aprovar o Estágio Probatório do servidor Eduardo Mousse de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 410, Pág. 7

Abinader Júnior, fundamentado no art. 15 da Resolução nº 17/2009-TCE, alterado pela Resolução 11/2011-TCE, devendo o mesmo ser cientificado da Decisão e fazer constar em seus assentos funcionais o resultado da avaliação, bem como a Decisão proferida por este colegiado.

08- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Abril de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 26 DE ABRIL DE 2012.

1- PROCESSO TCE nº 570/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Descumprimento de Cláusulas de Convênio. Planilhas dos valores apurados pendentes de regularização, referentes ao ônus dos servidores à disposição da Prefeitura e Câmara de Manaus.

4- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 553/2012 (fls. 28/29) e Informação nº 499/2012 (fls.30/31).

5- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

6- DECISÃO Nº 124/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, “b” e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

6.1- Rescindir todos os Convênios de Disposição de servidores celebrados entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Prefeitura e Câmara de Manaus;

6.2- Estabelecer que, até o dia 1º de junho do corrente, todos os servidores posicionados aos órgãos acima, retornem ao Tribunal de Contas, sob pena de exclusão da folha de pagamento;

6.3- Facultar a Prefeitura e Câmara de Municipal de Manaus a possibilidade de, havendo interesse de disposição de algum servidor, fazer nova solicitação, desde que assuma o ônus remuneratório.

07- Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

08- Data da Sessão: 26 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1480/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição do servidor Clóvis Prado de Negreiros Filho.

4- Órgão solicitante: Câmara Municipal de Manaus.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 475/2012 (fl. 40/41).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 116/2012 – DJUR (fls. 44/45).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 125/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

8.1- Indeferir a prorrogação da disposição do servidor Clóvis Prado de Negreiros Filho, matrícula n.º 000.280-1A, para exercer cargo de Assistente Parlamentar Comissionado, junto à Câmara Municipal de Manaus, com ônus para órgão de origem;

8.2- Determinar à DRH que comunique ao interessado e à Câmara Municipal de Manaus sobre os termos dessa Decisão, devendo o servidor, caso não seja solicitada nova Disposição com ônus para o órgão solicitante, retomar suas atividades perante esta Corte de Contas;

9- Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 26 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1272/2012.

Apenso: Processo nº 1486/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição da servidora Maria de Fátima Corrêa Nazareth.

4- Órgão solicitante: Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Manaus.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 451/2012 (fl. 15/15v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 123/2012 – DJUR (fls. 18/19).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 126/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

8.1- Indeferir a prorrogação da disposição da servidora Maria de Fátima Corrêa Nazareth, matrícula n.º 397-2A, para exercer cargo junto à Prefeitura Municipal de Manaus, com ônus para órgão de origem;

8.2- Determinar à DRH que comunique a interessada e a Prefeitura Municipal de Manaus sobre os termos dessa Decisão, devendo a servidora, caso não seja solicitada nova Disposição com ônus para o órgão solicitante, retomar suas atividades perante esta Corte de Contas;

09- Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 26 de abril de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 323/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Aposentadoria voluntária.

4- Interessado: Sr. Edmilson Borges Silva, servidor deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 203/2012 (fls. 47/51).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 79/2012-DJUR- (fls.52-53).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 127/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo arts. 12, I, “b”, e XI





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 410, Pág. 8

da Resolução nº 04/2002-TCE e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:

8.1- Deferir o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Edmilson Borges Silva, no cargo de Assistente Técnico B, deste Tribunal, sob a matrícula nº 065-5A, nos termos do artigo 6º, da EC nº 41/2003, assegurando-lhe ainda, o direito a percepção de todos os pleitos elencados na guia financeira de fls. 41 dos autos, conforme tabela abaixo:

Vencimento Integral Lei nº 3.627/2011, Anexos IV, VI e V, Classe "C", Nível II.	R\$ 3.263,86
Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60% Artigo 90, IX, da Lei nº 1.762/86 c/c artigo 2º, da Lei 1870/88.	R\$ 1.958,31
TOTAL	R\$ 5.222,17
13º Salário em 1/12 (um doze avos) ao mês, na forma da Lei nº 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, do artigo 4º, à Lei 1.897/1989.	R\$ 5.222,17

Vencido o voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Raimundo José Michiles pelo deferimento da aposentadoria voluntária, excluindo-se a Gratificação de Tempo Integral, por entender que a inclusão afronta o disposto no art. 40, § 2º, da CR/88 (Redação dada pela EC nº 20/98).

09- Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 26 de abril de 2012.

1-PROCESSO TCE nº 1486/2012.

Apenso: Processo nº 1272/2012.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição da servidora Maria de Fátima Corrêa Nazareth.

4-Órgão solicitante: Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Manaus.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 472/2012 (fl. 15/15v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 113/2012 – DJUR (fls. 18/19).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8-DECISÃO Nº 128/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

8.1- Indeferir a prorrogação da disposição da servidora Maria de Fátima Corrêa Nazareth, matrícula n.º 397-2A, para exercer cargo junto à Prefeitura Municipal de Manaus, com ônus para órgão de origem;

8.2- Determinar à DRH que comunique a interessada e a Prefeitura Municipal de Manaus sobre os termos dessa Decisão, devendo a servidora, caso não seja solicitada nova Disposição com ônus para o órgão solicitante, retomar suas atividades perante esta Corte de Contas;

09-Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 26 de abril de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Maio de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO NA 17ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 2012

1- PROCESSO TCE nº 4394/2005.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação do correto pagamento dos seus vencimentos desde 2000.

4- Interessada: Sra. Monika Antony Cruz e Silva, servidora deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 296/2012 (fl. 152/154).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 95/2012 – DJUR (fls.155/156v).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 129/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base nas últimas manifestações dos órgãos administrativo e jurídico, no sentido de indeferir o pedido e determinar à DRH que comunique a Interessada desta Decisão e proceda o arquivamento dos autos.

09- Ata: 17ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 03 de maio de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Maio de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 12 DE ABRIL 2012

CONSOLIDA AS NORMAS SOBRE O SISTEMA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS – ACP, QUE DISPÕE SOBRE A REMESSA DE DADOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS POR MEIO INFORMATIZADO AO TRIBUNAL DE CONTAS, APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS COMPUTACIONAIS DAS UNIDADES GESTORAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS SUJEITAS A CONTROLE EXTERNO E ORGANIZA O CADASTRO PERMANENTE DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO especificamente o disposto no art. 73, caput, combinado com o art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e no art. 43, caput, combinado com o art. 71, I, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 410, Pág. 9

CONSIDERANDO, ainda, o previsto no art. 1.º, parágrafo único, da Lei estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, e no art. 5.º, § 1.º, da Resolução TCE n.º 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno), que estabelecem a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído, para a gestão do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado, o sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP.

Parágrafo único. Quanto aos direitos autorais:

I - o software ACP Captura é propriedade intelectual do Licenciador e é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e, especialmente, pela Lei federal n.º 9.609, de 07 de fevereiro de 1988;

II - toda documentação impressa e/ou em meio eletrônico que acompanha o software ACP Captura não poderá ser copiada e/ou alterada, no todo ou em parte, para outros fins, exceto em casos que o Licenciador julgue necessário;

III - não será permitida a engenharia reversa, bem como qualquer outra forma de tentativa de copiar ou modificar, no todo ou em parte, o código fonte do software ACP Captura e da Base de Dados, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 313-A e 313-B do Código Penal.

Art. 2.º Fica aprovado o Manual de Orientação para Procedimentos Computacionais das Unidades Gestoras estaduais e municipais.

Parágrafo único. O Manual será disponibilizado na página institucional do Tribunal na internet (www.tce.am.gov.br).

Art. 3.º A remessa ao Tribunal de Contas dos dados e demonstrativos contábeis, pelas unidades gestoras estaduais e municipais, da Administração direta, autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas subsidiárias, será feita por meio informatizado, gerado pelo sistema ACP, ressalvados os casos em que, segundo o Regimento Interno do Tribunal (Resolução TCE n.º 04/2002) ou Resolução específica, se deva encaminhar em papel.

§ 1.º Entende-se por meio informatizado a remessa feita por:

- I - disquete;
- II - meio ótico (CD-ROM e DVD);
- III - transmissão de dados via internet;
- IV - preenchimento on line via internet.

§ 2.º Os meios de transmissão previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior, serão disponibilizados oportunamente pelo Tribunal, mediante prévio aviso às unidades gestoras que ainda não as detêm.

§ 3.º O sistema ACP classificará o procedimento de remessa como:

- I - geração;
- II - regeneração.

§ 4.º Na geração, a unidade gestora, através do sistema, realiza o fechamento da competência, gerando uma remessa para ser entregue ao Tribunal.

§ 5.º Na regeneração, a unidade gestora solicita ao sistema uma segunda via de remessa, gerada anteriormente (art. 3.º, § 3.º, I), sem alterações ao seu conteúdo, para ser entregue ao Tribunal.

§ 6.º A regeneração ocorrerá mediante solicitação do Tribunal ou necessidade da unidade gestora na reposição de um movimento extraviado.

Art. 4.º Os dados informatizados e os demonstrativos contábeis, assim como previstos no Manual referido no art. 2.º, serão remetidos ao Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do mês de competência.

§ 1.º As unidades gestoras autorizarão as instituições financeiras com as quais operam a:

I - proceder à transmissão de dados de todos os extratos de suas contas correntes e de aplicações do mês imediatamente anterior, dentro de até 10 (dez) dias do mês subsequente, na forma e no modelo previsto no Manual;

II - permitir ao Tribunal o acesso a tais informações, independentemente da remessa delas na forma do inc. I.

§ 2.º As informações e demonstrativos contábeis do mês de dezembro deverão incorporar os lançamentos de encerramento do exercício, e as do mês de janeiro incorporarão os lançamentos de abertura do exercício.

§ 3.º O encaminhamento dos dados e demonstrativos contábeis ao Tribunal por meio informatizado far-se-á mediante expediente próprio da unidade de origem, com a indicação precisa do interessado e o assunto de que trata, devidamente subscrito pela autoridade competente, que se qualificará.

§ 4.º Os dados e demonstrativos contábeis, remetidos por meio informatizado, serão considerados recebidos pelo Tribunal quando:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 410, Pág. 10

I - entregues na Divisão de Expediente e Protocolo - DIEPRO por meio de disquete ou meio ótico (CD-ROM ou DVD);

II - por meio de transmissão de dados via internet, na data em que se efetivar a transmissão.

§ 5.º Serão considerados entregues os dados que forem apresentados por preenchimento on line via internet, quando:

I - da efetiva confirmação pela unidade gestora da finalização do preenchimento dos formulários on line;

II - da finalização dos prazos limites estabelecidos pelo Tribunal de Contas, para o preenchimento dos formulários on line.

§ 6.º Não se admitirá a remessa das informações digitalizadas por outros meios que não aqueles previstos neste artigo e no art. 3.º.

§ 7.º O Tribunal, a qualquer tempo, poderá requisitar junto às unidades gestoras quaisquer informações e demonstrativos contábeis que entender necessários à apreciação das contas, que serão remetidos por meio informatizado ou em papel, conforme for solicitado.

§ 8.º A unidade gestora, a qualquer tempo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas uma autorização para a reabertura de competência para complementação e/ou correção de dados de um movimento já fechado:

I - quando da necessidade de complementar e/ou corrigir dados de uma competência já fechada, a unidade gestora solicitará através do procedimento de reabertura, descrito no Manual de Orientações Computacionais, referido no art. 2.º desta Resolução, um código de autorização, que será utilizado no sistema ACP da unidade gestora e possibilitará que a mesma possa trabalhar os dados da referida competência e gerar um novo movimento conforme art. 3.º, § 3.º, I

II - devido à dependência dos dados entre as competências, a reabertura de uma competência implicará também na reabertura de competências posteriores, as mesmas deverão ser trabalhadas, fechadas e geradas para remessa ao Tribunal, conforme o art. 3.º, § 3.º, I.

§ 9.º A unidade gestora poderá requisitar autorização junto ao Tribunal para reabertura de competência nos seguintes casos:

I - dentro do prazo de entrega do movimento:

a) o código de autorização será gerado automaticamente, sem a necessidade de análise pelos técnicos do Tribunal de Contas;

b) a unidade gestora fica ciente de que o movimento solicitado para reabertura de competência e seus posteriores, caso

existam, ficarão considerados como "em aberto" perante o sistema ACP;

II - fora do prazo de entrega do movimento aqui estipulado:

a) a unidade gestora remeterá um pedido de autorização de reabertura de competência ao Tribunal de Contas, devidamente justificado, conforme procedimento descrito no Manual referido no art. 2.º desta Resolução;

b) o Tribunal analisará a justificativa contida no pedido da unidade gestora e poderá deferir ou indeferir a solicitação;

c) a unidade gestora fica ciente de que o movimento reaberto de competência e seus posteriores, caso existam, ficarão considerados como "em aberto" perante o sistema ACP do Tribunal de Contas;

d) fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da obtenção do código de autorização pela unidade gestora, conforme procedimento descrito no Manual referido no art. 2.º desta Resolução, para que a mesma realize as modificações descritas no pedido de autorização e proceda à geração, conforme o art. 3.º, § 3.º, I.

§ 10. Nos casos de autorização de reabertura de competência, a data de registro de entrega do movimento ao Tribunal de Contas será estabelecida da seguinte forma:

I - a autorização automática, mencionada no § 9.º, I, deste artigo, não altera os prazos limites de entrega de movimento, conforme descrito nos demais parágrafos deste artigo, ou seja, a data de registro de entrega será a data em que se efetivar a entrega do mesmo;

II - a autorização deferida por análise de acordo com o § 9.º, inciso II, deste artigo, não altera os prazos limites de entrega de movimento conforme descrito neste parágrafo, ficando assim estipulado que:

a) para o movimento entregue no prazo estipulado pelo § 9.º, inciso II, alínea "d", prevalecerá a data de entrega anterior do movimento;

b) para o movimento entregue fora do prazo estipulado pelo § 9.º, inciso II, alínea "d", a data de registro da entrega será a data em que se efetivar a entrega do mesmo.

§ 11. Será autorizada a reabertura de competência do ACP Captura do exercício anterior, desde que ainda não tenham sido enviados os dados do ACP Captura do exercício seguinte.

Art. 5.º O Cadastro Permanente de Informações Institucionais Estaduais e Municipais - CPIIEM será gerido pela Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal - SECEX e operacionalizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTIN.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 410, Pág. 11

§ 2.º As unidades gestoras devem apresentar seu cadastro informatizado junto ao Tribunal, por meio magnético (disquete), meio ótico (CD-ROM, DVD) ou transmissão via Web, observando as orientações constantes do Manual referido no art. 2.º.

§ 2.º As novas unidades gestoras deverão efetuar seu cadastro no prazo de até 10 (dez) dias após publicação desta Resolução no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

§ 3.º No mesmo prazo, as unidades gestoras apresentarão os seguintes documentos, em papel ou digitalizados:

I - para os Municípios, a sua Lei Orgânica, incluindo as alterações posteriores;

II - para as Secretarias, órgãos autônomos ou equivalentes, estaduais e municipais, a Lei de sua criação e seu Regimento Interno em vigor, com as alterações posteriores;

III - para as autarquias e fundações estaduais e municipais, a Lei de sua criação, seu Estatuto e Regimento Interno em vigor, incluindo, em cada caso, as alterações posteriores;

IV - para as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas controladas, estaduais e municipais, a Lei de sua criação, seus Estatuto e Regimento Interno em vigor e as atas das eleições e posses dos membros atuais de seus órgãos diretivos, em conformidade com o que estabelece a Lei federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e legislação pertinente;

V - para os fundos especiais e contábeis, estaduais e municipais, a Lei de sua criação e o Decreto de Regulamentação ou Regimento Interno em vigor, com as devidas atualizações.

§ 4.º Quanto às alterações promovidas nos documentos referidos nos incisos I a V do § 3.º, as unidades gestoras terão o prazo de 30 (trinta) dias para a remessa do texto ao Tribunal e atualização no CPIIEM, na forma prevista no Manual.

Art. 6.º Fica caracterizado que o módulo do sistema ACP que é disponibilizado para as unidades gestoras, bem como seu Banco de Dados, são de propriedade exclusiva do Tribunal, ou seja, uma extensão do mesmo dentro da unidade gestora para captação dos dados. A manipulação do sistema, juntamente com o seu Banco de Dados, deve seguir rigorosamente a forma e fins descritos nesta Resolução e no Manual de Orientações Computacionais.

Parágrafo único. O Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar informações e fiscalizar a forma como a unidade gestora está manipulando o sistema ACP.

Art. 7.º Na aplicação das penalidades decorrentes do não-cumprimento das disposições desta Resolução, o Tribunal observará o seguinte:

I - quando os dados e demonstrativos contábeis, via ACP/Captura não forem enviados ao Tribunal de Contas dentro do prazo estabelecido, ou sendo remetidos de maneira incompleta, resultará na imediata aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), por cada mês de competência, nos fundamentos dos arts. 40, VII, 127, § 3º, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, XII, da Lei Complementar nº 06/1991 e os arts. 1º, XXVI, 52 e 54, IV, da Lei nº 2423/96, art. 308, I, "c", da Resolução TCE nº 04/2002, devendo o responsável ser notificado para o recolhimento ao erário estadual, ou apresentação de defesa;

II - o não-cumprimento do disposto no artigo 5.º resultará em notificação ao responsável, para apresentação de defesa, podendo o Tribunal aplicar multa prevista no art. 308, I, "c", da Resolução TCE n.º 04/2002;

III - nos casos em que ocorrer alterações na Base de Dados do ACP Captura, no jurisdicionado, de maneira ilícita, o responsável legal sofrerá as penalidades do art. 313-A do Código Penal;

IV - nos casos em que ocorrer alterações na Base de Dados do ACP Captura, no jurisdicionado, de maneira legal, mediante autorização, mas sem o envio dos dados ao TCE/AM no prazo estabelecido no art. 4.º, § 9.º, II, "d", resultará na aplicação da multa ao responsável, prevista no art. 308, I, "c", da Resolução TCE n.º 04/2002, calculada de acordo com a quantidade de movimentos "em aberto", devendo o responsável ser notificado para o recolhimento ou apresentação de defesa.

Parágrafo único. Fica autorizada a Presidência deste Tribunal, através de Portaria, a estabelecer o rito processual tratado neste artigo.

Art. 8.º O Manual de Orientação para Procedimentos Computacionais das Unidades Gestoras do sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP e os Anexos que o integram poderão ser alterados, quanto às suas formas e conteúdos, por ato da Presidência, procedendo-se à publicação das alterações no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 9.º As unidades gestoras que elaboram planilhas ou tabelas de custos deverão remetê-las ao Tribunal, por meio magnético no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Sempre que houver alterações ou atualização de valores, essas planilhas ou tabelas de custos serão remetidas ao Tribunal, por meio informatizado ou em papel, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data das alterações ou atualizações procedidas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 410, Pág. 12

Art. 11. Revogam-se as Resoluções TCE n.º 07, de 25 de junho de 2002, n.º 02, de 22 de março de 2007, e n.º 03, de 27 de junho de 2007.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2012.

Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**
Presidente

Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**
Vice-Presidente

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Corregedor-Geral

Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**

Conselheiro **RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**

Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

MÁRIO JOSÉ DE MOARES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado

Procurador Geral **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 05/2012 do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia **04/06/2012** às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação por Buffet, especializado em cozinha regional, nacional e internacional, para a realização dos eventos internos e externos deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2012.

GLAUCIETE PEREIRA BRAGA
Pregoeira da CPL/TCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO CARLOS MARQUES SOUZA**, ex-Secretario Municipal de Defesa Civil no período de 12/6/2007 a 31/12/2007, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1520/2008**, decidiu, **julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC, exercício de 2007, considerá-lo revel, determinando-lhe a multa no valor de R\$3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos)**, nos termos do art. 54, II, da Lei nº2423/1996, c/c o art. 308, inciso V, "a" da Resolução nº04/2002-TCE, **fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas que lhe foram impostas aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal**, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da glosa e da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº363/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. **Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ JÚLIO CÉSAR CORRÊA**, ex-Secretario Municipal de Defesa Civil no período de 01/1/2007 a 12/6/2007, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1520/2008**, decidiu, **julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC, exercício de 2007, considerá-lo revel, determinando-lhe a glosa no valor de R\$ 22.760,00 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais) e multa no valor de R\$3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos)**, nos termos do art. 54, II, da Lei nº2423/1996, c/c o art. 308, inciso V, "a" da Resolução nº04/2002-TCE, **fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas que lhe foram impostas aos cofres da Fazenda Pública (multa e glosa), com a devida comprovação perante este Tribunal**, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da glosa e da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº363/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. **Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 410, Pág. 13

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ALEXANDRE DIAS BARBOSA**, ex-Secretário Municipal de Defesa Civil, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1520/2008**, decidiu, **julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC, exercício de 2007**, de responsabilidade dos Srs. José Júlio César Corrêa e Antônio Carlos Marques Souza, determinando aos responsáveis o recolhimento das sanções impostas por este Tribunal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das sacões impostas aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da glosa e da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº363/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO OLIVEIRA DE BRITO**, Presidenta da Câmara de Itamarati, exercício de 2010, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1302/2011**, decidiu, julgar **REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal Itamarati exercício de 2010**; aplicando-lhe multa no valor de R\$8.000,00 (item 9.2), nos termos do art. 308, I, "b", "c" e V, "a" da Resolução nº04/2002; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das penalidades que lhe foram impostas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº826/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO, parte integrante do Parecer Prévio nº826/2011**, conforme evidenciado no Relatório e Voto. Salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ADRIANO TEIXEIRA SALAN**, ex-

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Coari (período de 01/1/2008 a 20/6/2008), acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1983/2009**, decidiu, **julgar IRREGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Coari, exercício de 2008**, considerá-lo revel, considerá-lo em alcance no valor de R\$ 875.075,63 (art.304, I e III da Resolução nº 04/2002: aplicar-lhe multa no valor de R\$10.000,00, nos termos do art. 54, II e III, da Lei nº2423/1996; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das sanções que lhe foram impostas aos cofres públicos, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da glosa e da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº545/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA** a Sra. **FABIOLA DE FREITAS REBELO**, ex-Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Coari (período de 21/6/2008 a 31/12/2008), acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1983/2009**, decidiu, **julgar IRREGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Coari, exercício de 2008**, considerá-la revel, considerá-lo em alcance no valor de R\$ 267.781,19 (art.304, I e III da Resolução nº 04/2002: aplicar-lhe multa no valor de R\$10.000,00, nos termos do art. 54, II e III, da Lei nº2423/1996; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das sanções que lhe foram impostas aos cofres públicos, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da glosa e da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº545/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 410, Pág. 14

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ JÚLIO CÉSAR CORRÊA**, ex-Secretário Municipal de Defesa Civil no período de 01/1/2007 a 12/6/2007, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1520/2008**, decidiu, **julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC, exercício de 2007, considerá-lo revel, determinando-lhe a glosa no valor de R\$ 22.760,00 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais) e multa no valor de R\$3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos)**, nos termos do art. 54, II, da Lei nº2423/1996, c/c o art. 308, inciso V, "a" da Resolução nº04/2002-TCE, **fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas que lhe foram impostas aos cofres da Fazenda Pública (multa e glosa), com a devida comprovação perante este Tribunal**, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da glosa e da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº363/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. **Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ALEXANDRE DIAS BARBOSA**, ex-Secretário Municipal de Defesa Civil, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1520/2008**, decidiu, **julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC, exercício de 2007, de responsabilidade dos Srs. José Júlio César Corrêa e Antônio Carlos Marques Souza, determinando aos responsáveis o recolhimento das sanções impostas por este Tribunal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das sacões impostas aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal**, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da glosa e da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº363/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. **Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

www.tce.am.gov.br
16000 0000 0000 0000

DENGUE
SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.

CUIDE DA
SUA CASA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**

www.combatidengue.com.br
Instituto Brasileiro de Normas e Técnicas de Saúde
SUS +
Ministério da Saúde
851
BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ouvidoria
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Instrumento de cidadania.
0800 280 0007
www.tce.am.gov.br/ouvidoria.html



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h